

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 23 / 05 / 2022

PARECER Nº 009/2022

 A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 14h30 do dia 23 de maio de 2022, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei nº 013/2022** que "**Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cotriguaçu-MT, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, e adota outras providências.**"

Após detidas análises como objeto do presente projeto, depois de intermináveis conversas entre os participantes desta comissão, entendo que o projeto merece emendas aditivas, conforme segue:

Artigo 1º. Os artigos 7º, 13, 14, II, III, PÚ XI, 19 e 20 PÚ, passaram a ter a seguinte redação.

Art. 7.º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado, mediante Comissão Especial designada por Portaria do Prefeito Municipal, **assegurada a representação do Poder Legislativo.**

Art. 13. A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes com o material oferecido e haja interesse público **e autorização do Poder Legislativo, devendo ser apresentado os valores envolvidos.**

Parágrafo Único. No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite, **mediante lei municipal, devendo apresentar os valores envolvidos.**

Art. 14. (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

II - antieconômico, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes Municipais, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, **mediante autorização por lei municipal específica;**

III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, **mediante autorização por lei municipal específica.**

Parágrafo Único.

XI – em todos os casos resta vedado a utilização de bens públicos para a politização, discriminação de todos os tipos, contra os costumes familiares tradicionais, religiosos e partidários pelo beneficiário.

Art. 19. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas nesta Lei, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por Comissão Especial de avaliação, instituída por Portaria do Prefeito Municipal e composta de, no mínimo, 03 (três) servidores integrantes do órgão ou entidade interessados **e 1 (um) representante do Poder Legislativo.**

Art. 20. A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão Especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único: Resta obrigatório o processo licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

Com isso, como Relator desta comissão concluo que o referido Projeto de Lei somente deve ser aprovado com as alterações retro.

Nada mais havendo.

É O VOTO DO RELATOR.

Valdirlei Aparecido Vaz
Relator

Dada a palavra a Vereador membro **Gilmar Pereira Nunes**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.

Gilmar Pereira Nunes
Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE

Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão, fica o presente projeto de lei sujeito a análise deste plenário, no qual deve ser consideradas as emendas feitas por esta comissão.

É o Parecer.